



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 0391-000602/2016

Retificação da Autorização Ambiental - PRAD SEI-GDF n.º 09/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO

Parecer Técnico nº: 68/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: ANTIGO CLUBE PRIMAVERA, C/SUL ÁREA ESPECIAL 07 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III

Coordenadas Geográficas: X= 172221,9 e Y= 8246043,5 Fuso: 23 S

Atividade Licenciada: NÃO

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS PARA CADA ETAPA

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

**II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF nº 68/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO, do Processo nº **0391-000602/2016**.

**III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. A execução da recuperação da área degradada deverá seguir o disposto no Plano de Recuperação de Área Degradada presente no processo 0391-000602/2016, seguindo as observações previstas no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 68/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO;
2. O PRAD será dividido em duas etapas de execução, visando o aproveitamento deste documento e acordo firmado entre a executora do PRAD e sua contratada:
  - Primeira etapa de execução: a ser iniciada no período chuvoso de 2018;
  - Segunda etapa de execução: a ser iniciada no período chuvoso de 2019.
3. O PRAD deverá ser executado com os seguintes espaçamentos e número de mudas:

| Referência   | Espaçamento (m)                              | Total de Mudanças                            |
|--|--|--|
| Área de Vereda (tipo I)                              | 4 x 4  | 710, destas 355 mudas de buriti              |
| Área entre o córrego Taguatinga e vereda (tipo III)  | 3 x 1  | 6.353  |
| Faixa de 30 metros do córrego Taguatinga (tipo II)   | 2 x 1  | 2.740  |
| Áreas onde houve demolição de benfeitorias (tipo IV) | Semeadura de espécies herbáceas e arbustivas | Semeadura de espécies herbáceas e arbustivas |

Tabela 1. Plantio de mudas e recuperação por tipo de área.

4. O plantio deverá ser realizado respeitando a riqueza de no mínimo 20 espécies arbóreas do Bioma Cerrado por hectare;
5. A execução do PRAD deverá seguir novo cronograma a ser disposto em duas etapas, considerando o início da execução de ações conforme as áreas da Figura 1:

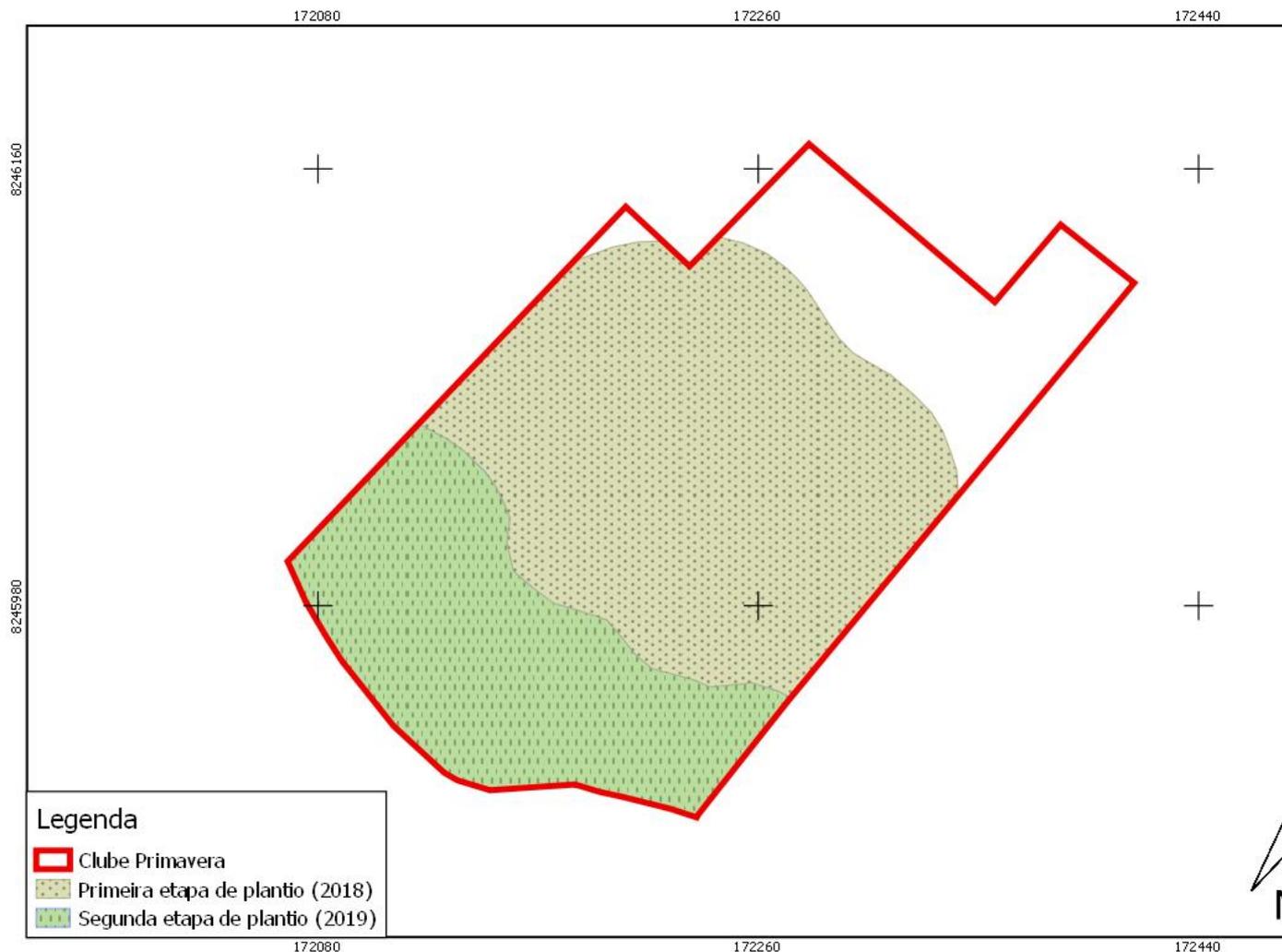


Figura 1. . Etapas para execução da recuperação na área do Clube Primavera.

6. Fica autorizada, em caso de necessidade, a supressão de indivíduos exóticos invasoras ou com potencial de invasão como é o caso das espécies *Leucaena leucocephala* (leucena), *Sphagneticola trilobata* (margaridão) e *Ricinus communis* (mamona);

7. O prazo mínimo de acompanhamento e monitoramento do PRAD é de 02 (dois) anos após sua implantação. As diferentes etapas de execução (2018 e 2019) deverão respeitar a entrega de seus respectivos relatórios de execução e monitoramento;

8. Deverá ser entregue relatório de execução 30 (trinta) dias após o início da execução de cada etapa. Neste relatório deverão ser expostas resumidamente as ações que foram realizadas na implantação do projeto de recuperação, indicando eventuais alterações na proposta original e suas justificativas;

9. Os relatórios a ser entregues ao longo da execução das duas etapas deverão respeitar o seguinte cronograma:

- Relatório de execução 30 dias após o início das ações de recuperação;
- Relatórios de Monitoramento, a serem enviados anualmente, constando:
  - Avaliação Qualitativa e Quantitativa do sucesso do PRAD;
  - Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, de irrigação e outras;
  - Relatório Fotográfico.

10. Todos os relatórios apresentados junto ao IBRAM deverão ser elaborados e assinados por Responsável Técnico que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível no Serviço de Registro e Controle – SRC e na página oficial do órgão ambiental na internet;

11. A área de APP de vereda (50 m a partir da área encharcada) deverá ser preservada em sua integralidade após seu processo de recuperação. Em seu uso futuro deverá constar sua função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade;

12. Deverão ser seguidas as técnicas de conservação do solo apresentadas no PRAD, incluindo a correção topográfica de piscinas e retificação por curvas de nível;

13. Deverão ser apresentados nos relatórios de manutenção, documentos que comprovem acionamento da Novacap com relação à readequação da rede de drenagem do local, bem como quaisquer respostas que venham a ser recebidas;

14. Os resíduos provenientes da demolição e retirada de infraestruturas que permanecem no local de execução do PRAD deverão ser destinados a unidades de recebimento de Resíduos Sólidos de Construção Civil (RCC) controlados pelo Serviço de Limpeza Urbana- SLU;

15. Deverá ser mantido o serviço de segurança existente atualmente no local para evitar possíveis invasões indevidas;

16. Deverão ser tomados os devidos cuidados no manejo da palhada advinda da roçagem de espécies exóticas, de modo a evitar a proliferação de suas sementes nas áreas de recuperação;
17. Deverá constar no relatório de execução plano de controle de mato competição e soluções para manutenção ou retirada das canalizações provenientes do poço freático;
18. Na área de vereda será permitida somente manutenção do poço freático e de estruturas que apresentarem risco à integridade de indivíduos arbóreos já existentes em caso de retirada.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/11/2018, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1**, **Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 04/12/2018, às 07:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **14410018** código CRC= **2023BD2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF